



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 9.829/20
PROCESSO Nº 143.999/19
PREGÃO ELETRÔNICO SMS Nº 87/20

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BAURU E A EMPRESA MINETTO ELETRO REFRIGERAÇÃO LTDA-EPP.

O presente contrato é firmado entre o **MUNICÍPIO DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça das Cerejeiras, nº 1-59, nesta cidade de Bauru/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, doravante denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Dr. **SÉRGIO HENRIQUE ANTÔNIO**, por força dos Decretos Municipais nº 4.705, de 23 de maio de 1.986 e nº 6.618, de 27 de maio de 1.993, ambos alterados pelo Decreto nº 7.306, de 11 de maio de 1.995, e a empresa **MINETTO ELETRO REFRIGERAÇÃO LTDA-EPP**, estabelecida na cidade de Lençóis Paulista/SP, na Avenida Ubirama, nº 177 - Centro, inscrita no CNPJ sob nº 12.899.691/0001-96, daqui a diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pelo Sr. **RICARDO ALEXANDRE MINETTO**, portador do RG nº 29.341.583-3 e CPF nº 200.772.528-29.

As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, que reger-se-á segundo disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com a redação que lhe imprimiu as diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883, de 08 de junho de 1.994, tanto quanto pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, Decreto Municipal nº 10.123, de 01 de dezembro de 2.005 e cláusulas e condições do Edital SMS nº 110/20, que faz parte integrante do Processo Administrativo nº 143.999/19.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO, DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E GARANTIA

- 1.1. A **CONTRATADA**, obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 143.999/19, a prestar serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO TROCA DE PEÇAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS AO BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO**, melhor descrita no Anexo I do Edital SMS nº 110/20.
- 1.2. O contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- 1.3. O prazo de garantia deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias para os serviços realizados contados a partir da prestação do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRAZO, LOCAL E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A **CONTRATADA** deverá iniciar os serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da comunicação, realizado pela Divisão de Compras e Licitações, mediante correspondência ou e-mail, do aviso de publicação do extrato do contrato a ser publicado no Diário Oficial do Município.
- 2.2. Os serviços serão realizados nos locais, conforme Anexo B do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
 - 2.2.1. Caso seja necessária a retirada do equipamento dos locais acima mencionados, todos os gastos serão por conta da **CONTRATADA**;
 - 2.2.2. A relação dos aparelhos de ar condicionado e cortina de ar, se encontram no Anexo A do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).
- 2.3. Condições gerais para a prestação do serviço de manutenção preventiva:
 - 2.3.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela efetuada após a ocorrência de uma falha do equipamento e se destina a recolocar o mesmo em condições de executar uma função requerida, podendo ser programada ou não programada;
 - 2.3.2. A manutenção preventiva se relaciona a avaliações periódicas, conforme preconizadas, a fim de assegurar o pleno funcionamento dos itens, minimizando os riscos de perdas e de prejuízo ao trabalho;
 - 2.3.3. A manutenção corretiva será efetivada sempre que necessário e o seu acionamento e autorização será feito pela Divisão de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 9.829/20

2.3.4. A manutenção preventiva será feita a cada 02 (dois) meses nas UPAS e Pronto Socorro Central, sendo uma manutenção completa (P1) de início e no sexto mês e 01 (uma) manutenção/limpeza convencional (P2) no segundo, quarto, oitavo e décimo mês, e manutenção corretiva conforme a necessidade, conforme cronograma a ser estabelecido, após a assinatura do contrato. Nas Unidades Básicas e Referenciais, sendo uma manutenção completa, que será feito de 06 (seis) meses, de início e 06 (seis) meses posterior;

2.3.5. Quando, durante a manutenção corretiva e preventiva, for constatada a necessidade de substituição de peça, o fornecimento de peças compatíveis ou com a comprovação das mesmas características técnicas que aquelas definidas pelo fabricante de equipamentos de ar-condicionado tomando por base a tabela de preços do fabricante;

2.3.6. Especificações a serem seguidas:

a) 400 (quatrocentos) aparelhos de mão de obra de Manutenção preventiva nos aparelhos de ar condicionado tipo split, nas Unidades Básicas e Unidades Referenciais, sendo efetuada a cada 06 (seis) meses, 02 (duas) vezes ao ano. Totalizando, 800 (oitocentos) serviços de manutenção preventiva, nas Unidades Básicas e Referenciais;

b) 195 (cento e noventa e cinco) aparelhos de mão de obra de Manutenção preventiva nos aparelhos de ar condicionado tipo Split, nas Unidades de Urgência e Emergência, sendo efetuada a cada 06 (seis) meses a Manutenção P1, e durante o intervalo para a próxima P1, Manutenção P2 de 02 (dois) em 02 (dois) meses e após a segunda P1, Manutenção P2 de 02 (dois) em 02 (dois) meses ao ano. Totalizando 1.170 (um mil cento e setenta) serviços de manutenção preventiva, nas unidades de Urgência e Emergência;

c) 27 (vinte e sete) cortinas de ar de mão de obra de Manutenção preventiva na Rede de Unidades de Saúde, sendo efetuada a cada 06 (seis) meses, 02 (duas) vezes ao ano. Totalizando 54 (cinquenta e quatro) serviços de manutenção preventiva;

d) 20 (vinte) aparelhos de mão de obra de Manutenção preventiva nos aparelhos de ar condicionado tipo janela, nas Unidades Básicas e Unidades Referenciais, sendo efetuada a cada 06 (seis) meses, 02 (duas) vezes ao ano. Totalizando 40 (quarenta) serviços de manutenção preventiva, nas Unidades Básicas e Referenciais;

2.4. Observações diversas relativas à prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva:

2.4.1. O Prazo de garantia para o Lote Único, será de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar do aceite definitivo dos serviços executados;

2.4.2. As peças necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos serão fornecidas pela empresa, as quais serão adquiridas observando e seguindo os procedimentos legais pertinentes ao contrato com prévia autorização do orçamento pela Divisão de Infraestrutura. As peças deverão ser compatíveis ou com comprovação das mesmas características técnicas;

2.4.3. O fornecimento e a utilização das ferramentas e dos instrumentos necessários à perfeita e completa execução do serviço será de responsabilidade da empresa;

2.4.4. Caberá a empresa a troca das peças ou acessórios fornecidos, respeitando o preço de mercado apresentado, após prévia autorização da Divisão de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde;

2.4.5. As peças ou acessórios substituídos deverão apresentados ao CONTRATANTE (para ciência e após dar destinação correta);

2.4.6. A empresa deverá emitir e entregar à Divisão de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde um relatório para cada manutenção, sendo ela preventiva e/ou corretiva. O relatório a ser emitido deverá ser individual por equipamento, onde conste o número do patrimônio, a marca, o modelo, o local onde se encontra instalado, bem como os procedimentos adotados para o equipamento;

2.4.7. Caso haja retrabalho por serviço indevidamente executado, a CONTRATADA deverá se responsabilizar por todo o custo de material e da mão de obra necessários à correção devida. Incluem se neste caso os serviços onde os diagnósticos foram incorretos e tenham gerado novas intervenções;

2.4.8. A CONTRATADA deverá possuir meios de comunicação confiáveis e ininterruptos como: celular, rádio, linha telefônica fixa e e-mail;

2.4.9. Se houver necessidade de retirada do equipamento para manutenção, a retirada e a entrega serão feitas pela própria CONTRATADA, a qual arcará com todos os ônus relativos a esse transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 9.829/20

- 2.4.10. Todos os trabalhos de retirada, entrega de equipamentos e manutenção local, quando for o caso, deverão ser cumpridos no horário de 8:00 às 16:00 horas dos dias úteis;
- 2.4.11. No caso de equipamentos que não tiverem a possibilidade de manutenção, a CONTRATADA deverá fazer um laudo técnico expondo justificativas para o caso e entregar à Secretaria Municipal de Saúde para o responsável local, no prazo de 03 (três) dias úteis;
- 2.4.12. O prazo poderá ser prorrogado, mediante solicitação da CONTRATADA;
- 2.4.13. Independente da quantidade de equipamentos que se danificarem simultaneamente os prazos para reparo a que se referem os itens anteriores deverão ser seguidos;
- 2.4.14. O prazo para o atendimento ao chamado deverá ser de até 72 (setenta e duas) horas;
- 2.4.15. O serviço deverá ser realizado no local onde se encontra o equipamento, no prazo máximo de 01 (um) dia, a contar do recebimento da autorização do serviço que será feita via fax ou e-mail pela Divisão de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.4.16. Quando for necessária a substituição de alguma peça, o serviço será executado após aprovação do orçamento da mesma que será feita via fax ou e-mail pela Divisão de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2.4.17. Os prazos para reparo a que se referem os itens anteriores deverão ocorrer independentemente da quantidade de equipamentos que se danificarem simultaneamente. A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, conforme solicitação do CONTRATANTE;
- 2.4.18. Todos os serviços deverão atender, rigorosamente, as especificações constantes do manual do fabricante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A CONTRATADA obriga-se a iniciar a execução dos serviços em até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, conforme solicitação pela Divisão de Infraestrutura da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.2. Todos os serviços deverão atender, rigorosamente, as especificações constantes do folheto descritivo e da proposta. A realização fora das especificações implicará na recusa por parte do CONTRATANTE, que o colocará à disposição da CONTRATADA para substituição, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias corridos.
- 3.3. A CONTRATADA somente poderá retirar quaisquer peças, componentes e/ou equipamentos das dependências onde se encontram os aparelhos de ar condicionado, sob qualquer finalidade, após autorização formal do CONTRATANTE.
- 3.4. É responsabilidade da CONTRATADA remover o item com o devido acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser consertado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes. Qualquer dano ou perda após a retirada do componente será de responsabilidade da CONTRATADA.
- 3.5. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto da presente especificação técnica, serão prestados com fornecimento e substituição de todas as peças que vierem a apresentar defeito e necessidade de troca, após autorização da Divisão de Infraestrutura.
- 3.6. A CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente peças compatíveis com as especificações do fabricante dos aparelhos de ar condicionado, vedada a utilização de itens reconicionados.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO, FORMA DE PAGAMENTO E RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

- 4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela compra do objeto descrito na Cláusula Primeira a importância de R\$ 123.999,70 (cento e vinte e três mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos), que será suportada pela Dotação Orçamentária do Município de Bauru, da Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.2. Nos preços acima estão embutidos transporte, carga e descarga do objeto, inspeção, impostos, taxas e emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 9.829/20

4.3. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Economia e Finanças, obedecendo à ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pela CONTRATADA.

4.3.1. A nota fiscal, anteriormente ao seu pagamento, deverá ser atestada;

4.3.2. No caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE haverá a incidência de juros moratórios de 0,5% (cinquenta centésimo por cento) ao mês ou fração, a contar da data prevista para pagamento até o efetivo pagamento art. 40, XIV, alínea "c" da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

4.4. Se durante a execução do contrato, expirar-se o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, comprovando regularidade quanto à Receita Federal e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Trabalhista, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

4.5. A falta de apresentação dos documentos atualizados, mencionados no item 4.4, implicará na rescisão do contrato firmado.

4.6. Não haverá atualização nos preços quando o atraso no pagamento se der por culpa exclusiva da CONTRATADA, nos termos do previsto no item 4.5.

4.7. Os preços contratados poderão ser reajustados após o decurso de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, com base na variação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a ser expressamente determinado pelo CONTRATANTE.

4.8. O pedido de reajustamento dos preços contratados, para manter o equilíbrio econômico, deverá ser feito ao CONTRATANTE, que na oportunidade, solicitará os documentos que julgar pertinentes a comprovação.

4.9. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

4.10. Será considerada como data de início dos efeitos financeiros do reajuste a data de aniversário do reajuste anterior ou, se as partes assim o convencionarem, uma data subsequente.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A CONTRATADA se obriga a manter a qualidade dos serviços e sua substituição ou complementação quando constatado que não corresponde ao descrito no Anexo I do Edital SMS n° 110/20 e no contrato.

5.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

a) Se disser respeito a especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a1) Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contadas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b1) Na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

6.1. No caso de atraso injustificado na execução do contrato ou de sua inexecução parcial, o CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar multa moratória de 2% (dois por cento) ao dia, até o total de 05 (cinco) dias sobre o valor descumprido, além das demais sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 9.829/20

6.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, pela Rescisão Unilateral, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item 6.1;

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o CONTRATANTE, com prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

6.1.5. O montante da multa poderá, a critério do CONTRATANTE, ser cobrado de imediato ou compensado com valores de pagamentos devidos ao fornecedor, independente de qualquer notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA: ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO PARTICIPANTE E GESTOR DO CONTRATO

7.1. O CONTRATANTE designa como ÓRGÃO GERENCIADOR do contrato, a Secretaria Municipal de Saúde, que terá a incumbência de efetuar a prática de todos os atos de controle e gerenciamento do contrato.

7.2. É integrante deste contrato a Secretaria Municipal de Saúde designada como ÓRGÃO PARTICIPANTE da mesma.

7.3. O CONTRATANTE designa ainda, como Gestor do contrato, o Sr. ALBERTO LEANDRO PEREIRA DE SOUZA, Diretor da Divisão de Infraestrutura, e como substituta a Sra. BÁRBARA TORRECILHA SPIRI, Administradora ambos vinculados ao Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Saúde.

7.4. A CONTRATADA, designa como Gestor deste contrato, o Sr. RICARDO ALEXANDRE MINETTO, portador do RG n° 29.341.583-3 e CPF n° 200.772.528-29, conforme constante na sua Proposta de Preços, que é parte integrante deste documento.

7.5. Ao(s) gestor(a)(as)(es) deste contrato por parte do CONTRATANTE, exercerá atribuições previstas no Art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, compete:

7.5.1. Assegurar-se, quando do uso do contrato, quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem, quanto à sua utilização;

7.5.2. Zelar, pelos demais atos da CONTRATADA, relativos ao cumprimento das obrigações assumidas, e também, em coordenação com o órgão gerenciador, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;

7.5.3. Informar ao órgão gerenciador, quando de sua ocorrência, a recusa da CONTRATADA em atender às condições estabelecidas no Edital SMS n° 110/20, firmadas neste contrato, quanto às divergências relativas à prestação dos serviços ou as características e origem dos bens contratados.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES GERAIS

8.1. Correrão por conta e risco da CONTRATADA todas as despesas, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 71 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

8.2. O presente pacto é um contrato administrativo e, portanto, regido pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993 e demais normas de direito público, sendo plenamente aceito pela CONTRATADA.

8.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de inspecionar o objeto do presente contrato, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, caso esteja em desacordo com as especificações contidas no Anexo I do Edital de Licitação SMS n° 110/20 e no presente contrato.

8.4. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65 do §1º, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993.

8.5. Não poderá a CONTRATADA ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, bem como caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Cont. n° 9.829/20

8.6. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, e sem necessidade de adoção de qualquer outra providência na esfera judicial, rescindir a avença, ao amparo e na forma dos arts. 77 à 80, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, estando assegurados, em quaisquer hipóteses as garantias constitucionais ao contraditório, à ampla defesa e ao devido Processo legal.

8.7. Para as questões que se suscitarem entre os contratantes e que não sejam resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Bauru para a solução judicial, desistindo as partes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.8. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo o prazo da vigência de contrato, as condições de habilitação exigida no Edital SMS n° 110/20.

E por estarem às partes em comum acordo com as cláusulas aqui pactuadas, segue este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, para que se produzam todos os efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 05 de maio de 2.020.

SÉRGIO HENRIQUE ANTÔNIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RICARDO ALEXANDRE MINETTO
MINETTO ELETRO REFRIGERAÇÃO LTDA-EPP

TESTEMUNHAS:

NOME:
RG:

NOME:
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: MINETTO ELETRO REFRIGERAÇÃO LTDA-EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.829/20

OBJETO: A CONTRATADA, obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 143.999/19, a prestar serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO TROCA DE PEÇAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS AO BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO**, melhor descrita no Anexo I do Edital SMS nº 110/20.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Bauru, 05 de maio de 2.020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alberto Leandro Pereira de Souza
Cargo: Ajudante Geral
CPF: XXXXXXXXXX RG: XXXXXXXXXX
Data de Nascimento: XXXXXXXXXX
Endereço Residencial completo: XXXXXXXXXX
E-mail institucional: XXXXXXXXXX
E-mail pessoal: XXXXXXXXXX
Telefone: XXXXXXXXXX

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Sérgio Henrique Antônio
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
CPF: 058.510.268-63 RG: 13.501.961-8
Data de Nascimento: 27/06/1964
Endereço Residencial Completo: Rua Professor Gerson Rodrigues, nº 6-45, Apto. 103, Cidade Universitária, CEP: 17.012-535
E-mail institucional: sergioantonio@bauru.sp.gov.br
E-mail pessoal: sergiohantonio@terra.com.br
Telefone(s): (14) 3104-1478 – (14) 3104-1477 – (14) 99712-1061

PELA CONTRATADA:

Nome: Ricardo Alexandre Minetto
Cargo: Representante Legal
CPF: 200.772.528-29 RG: 29.341.583-3
Data de Nascimento: 11/03/1977
Endereço Residencial completo: Rua Quinze de Novembro, nº 1187 – Vila Santa Cecília -Lençóis Paulista/SP – CEP: 18.683-212
E-mail institucional: ricardominetto@minettorefrigeracao.com.br
E-mail pessoal: ricardominetto@minettorefrigeracao.com.br
Telefone(s): (14) 99774-0437

CONTRATANTE

SÉRGIO HENRIQUE ANTÔNIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
sergioantonio@bauru.sp.gov.br

CONTRATADA

RICARDO ALEXANDRE MINETTO
MINETTO ELETRO REFRIGERAÇÃO LTDA-EPP
ricardominetto@minettorefrigeracao.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

**CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU CONTRATO OU ATO JURÍDICO ANÁLOGO E/OU TERMO ADITIVO,
MODIFICATIVO OU COMPLEMENTAR**

MUNICÍPIO DE BAURU

ORGÃO OU ENTIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BAURU

CONTRATADA: MINETTO ELETRO REFRIGERAÇÃO LTDA-EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 9.829/20

OBJETO: A CONTRATADA, obriga-se nos termos de sua proposta devidamente anexada ao Processo Administrativo nº 143.999/19, a prestar serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO, INCLUINDO TROCA DE PEÇAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS AO BOM FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO, melhor descrita no Anexo I do Edital SMS nº 110/20.

NOME: SÉRGIO HENRIQUE ANTÔNIO

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

RG Nº: 13.501.961-8

CPF: 058.510.268-63

DATA DE NASCIMENTO: 27/06/1964

ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Professor Gerson Rodrigues, nº 6-45, Apto. 103, Cidade Universitária

CEP: 17.012-535

ENDEREÇO COMERCIAL: Rua Gerson França, nº 7-49

E-MAIL: sergioantonio@bauru.sp.gov.br

E-MAIL PESSOAL: sergiohantonio@terra.com.br

TELEFONE: (14) 3104-1478 / (14) 3104-1477 - (14) 99712-1061

PERÍODO DE GESTÃO: 2017 à 2020

() Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado, caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo*

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISICÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

NOME: SÉRGIO HENRIQUE ANTÔNIO

CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO / SETOR: Rua Gerson França, nº 7-49

TELEFONE E FAX: (14) 3104-1478 / (14) 3104-1477 - (14) 99712-1061

E-MAIL: sergioantonio@bauru.sp.gov.br